



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RESOLUÇÃO DE MESA 001/2020 de 23 de Março de 2020.

“Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Canudos do Vale/RS.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Canudos do Vale/RS, de acordo com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, EM RAZÃO da pandemia denominada **COVID-19**, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO DE MESA**:

Art. 1º - Em razão da rápida propagação do Coronavírus (COVID-19) e após o Governo Estadual decretar situação de calamidade pública, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canudos do Vale/RS, com objetivo de garantir a saúde de todos, evitando assim uma possível contaminação pelo vírus em ambiente público, determina no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Canudos do Vale/RS, as providências descritas nos artigos seguintes, que passam a valer a partir da presente data:

Art. 2º - Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Canudos do Vale/RS, senhores Vereadores, servidores e assessores.

§1º A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por comissão ou pelo Plenário da Câmara Municipal de Canudos do Vale/RS e a quem a mesa diretora autorizar mediante o reconhecimento do interesse público quanto a indispensabilidade da presença junto à solenidade.

Art. 3º: Fica suspensa a realização, nas dependências da Câmara Municipal de Canudos do Vale/RS, de eventos coletivos e ou reuniões diversa das atividades legislativas.

Art. 4º: Em dias que não houver sessão, haverá a suspensão do horário e abertura da sede da câmara, sendo que os servidores atuarão por teletrabalho, não comparecendo na sede legislativa, porém, estarão disponíveis através do seguinte contato: Anieli 51. 99591-2443.

Art. 5º: As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário, sendo que poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Canudos do Vale/RS – RS, 23 de março de 2020.

JERSON VOLNEI PILGER
Presidente da Câmara.